

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Revoga o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para impedir descontos das mensalidades associativas e demais entidades de aposentados em benefícios previdenciários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo revogar a previsão legal que permite o desconto em benefícios previdenciários das mensalidades de associações e demais entidades de aposentados. A medida se faz necessária devido ao significativo aumento de valores descontados e à existência de comprovadas irregularidades no procedimento de autorização desses descontos.

Conforme dados divulgados pela mídia, os valores descontados evoluíram de cerca de R\$ 400 milhões em 2016 para mais de R\$ 2 bilhões em 2024, causando um impacto financeiro expressivo aos aposentados e pensionistas, tão dependentes de seus benefícios previdenciários. Estima-se que o prejuízo possa alcançar a cifra de R\$ 6,3 bilhões.

Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) revelaram a existência de fraudes sistemáticas envolvendo os descontos na modalidade associativa, incluindo

autorizações falsas e ausência de controle efetivo por parte das entidades e do próprio Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, as quais foram confirmadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão 1.115/2024 - Plenário.

Tal situação evidencia a fragilidade no sistema de controle sobre os descontos na modalidade associativa, justificando assim a necessidade urgente de se proteger os segurados do INSS. Portanto, a revogação do dispositivo legal citado é imprescindível para garantir maior proteção financeira aos aposentados e pensionistas, evitando futuros prejuízos e reforçando a segurança jurídica e a dignidade desses cidadãos.

É importante destacar ainda que esse também é o entendimento do próprio Poder Executivo, uma vez que, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS Nº 65, datado de 28 de abril de 2025, houve a determinação de suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO



mh2025-03920

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9616328993>